

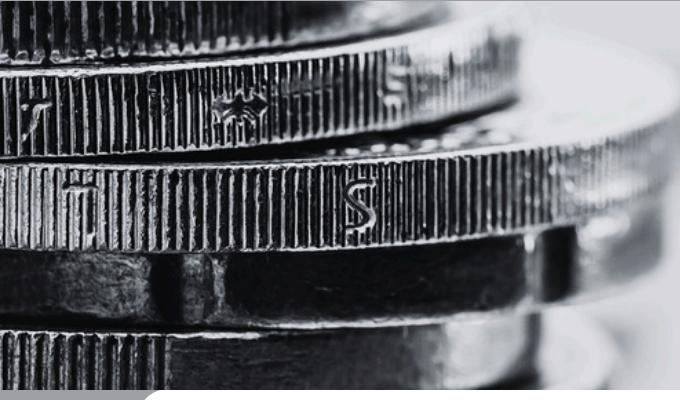
Lei nº 15.265 é sancionada

A nova Lei cria o **Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rarp)** e incorpora medidas previstas na **MP 1.303/2025**, que perdeu validade.



Processo Legislativo

- A Presidência da República sancionou, na última sexta-feira (21), a **Lei 15.265/2025**, decorrente do Projeto de Lei 458/2021, que cria o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (**Rarp**).
- Além do Rarp, **foram incluídos ajustes** no tratamento fiscal do hedge internacional, restrições a compensações tributárias, revisão de regras do Programa Pé-de-Meia e ajuste no prazo do auxílio-doença por análise documental (Atestmed)
- A lei sancionada é **baseada no substitutivo da Câmara ao PL 458/2021**, acolhido pelo senador Eduardo Braga (MDB-AM), com ajustes redacionais
- Além dos ajustes redacionais, **o texto aprovado no Senado reestabeleceu o prazo de 36 meses para pagamento dos tributos e da multa** prevista no Rarp (a Câmara havia diminuído esse prazo para 24 meses)
- Estima-se que o impacto fiscal das medidas é de cerca de R\$ 19 bilhões



REARP

A adesão ao Rearp permitirá a opção pelas seguintes modalidades:

a) atualização do valor de bens móveis automotores terrestres, aquáticos e aéreos sujeitos a registro público e imóveis localizados no território nacional ou no exterior e

b) regularização de bens ou direitos que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais

- Para pessoas físicas, o substitutivo prevê que a atualização acarretará cobrança de 4% sobre a diferença entre o valor declarado e o valor de mercado, em substituição ao IR sobre Ganhos de Capital, que varia de 15% a 22,5%. Para pessoas jurídicas, as alíquotas serão de 4,8% de IRPJ e 3,2% de CSLL
- O valor atualizado do bem móvel ou imóvel será informado pelo contribuinte na data da opção
- Não se aplicam quaisquer percentuais ou fatores de redução à base de cálculo, à alíquota ou ao montante devido do imposto
- Os valores decorrentes da atualização tributados não poderão ser considerados, para fins tributários, como despesa de depreciação da pessoa jurídica
- Em caso de venda do bem imóvel em até 5 anos, o valor do imposto pago será recuperado, corrigido por SELIC, e a diferença para a alíquota normal deverá ser paga



Tributação do hedge

- Foi alterado o regime fiscal aplicável à contratação de hedge no que se refere à dedução das perdas e à fruição de alíquota zero de IRRF sobre remessas ao exterior
- O derivativo poderá ser negociado em bolsa e nos mercados de balcão organizado ou não organizado, desde que seja registrado no exterior ou no Brasil
- O contribuinte também deve comprovar a realização da operação a valor de mercado, nos termos da legislação a ser editada pela RFB
- Além disso, o contribuinte deve observar a legislação de preços de transferência, quando aplicável

Compensação tributária

O texto prevê que serão consideradas declarações indevidas para compensação tributária aquelas:

- i. Com documento de arrecadação inexistente
- ii. Com crédito de PIS/Cofins sem relação com a atividade da companhia



Empréstimo de títulos e valores mobiliários no País

- A remuneração recebida pelo emprestador está sujeita à retenção de IRRF conforme as regras aplicáveis às aplicações de renda fixa
- A entidade autorizada a prestar serviços de compensação e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários é a responsável pela retenção do IRRF
- Quando o emprestador for pessoa física residente no Brasil, o valor do reembolso deve ser informado na DAA se referente a rendimento de aplicação financeira
- Se o tomador for isento ou dispensado de IRRF, aplica-se a alíquota que seria aplicável ao emprestador caso ele próprio recebesse os proventos ou rendimentos diretamente do emissor
- A base de cálculo corresponde ao valor originalmente pago ou creditado pelo emissor relativo ao saldo dos ativos emprestados ao tomador e mantidos em custódia, acrescido do saldo de ativos que o tomador tenha emprestado a terceiros
- Caso o tomador venda os títulos ou valores mobiliários durante o prazo do empréstimo, o ganho obtido será tributado pelo imposto sobre a renda

**Se interessou sobre o tema
ou deseja receber outros
assuntos jurídicos tributários,
selecionados sob a ótica de
nossos especialistas?**

INSCREVA-SE AQUI

LORIA Advogados

Av. Brig. Faria Lima, 3.355, 17º andar
Itaim Bibi | São Paulo | 04538-133

